PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Copia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Finanças
3) Vereadores
em 15-06-92

PROJETO DE LEI nº 107/92

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26.09.62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Departamento de Administração, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado **"PROCON"**.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/tmodg.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nobres Vereadores que integram essa E. Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de junho de 1992.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
DE TODOS LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO
09/06/92
10/08/92
DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

Discussão adiada por 20 dias,
Em 06-07-92

Ver. Manoel Cesar Ribeiro Filho
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Projeto aprovado por unanimidade,
com Emenda do Ver. Rebraes.
Em 10-08-92

PRJ/tmodg.